



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 004/2009

Processo Administrativo n.º 37.024/2008 – dispensa de licitação

Contrato nº 004/09

Processo Administrativo n.º 37.024/08

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADORES: JOÃO RUBENS ORSI E APARECIDA DA CONCEIÇÃO PIENEGONDA ORSI

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DISE

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4.732	19	02.01.01.04.122.0002.2001.3.3.90.36.15	Gabinete do Prefeito
4.733	19	02.01.01.04.122.0002.2001.3.3.90.36.15	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Vigência: 30/01/2009 a 29/07/2009

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORES, o Sr. JOÃO RUBENS ORSI, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF sob n.º. 046.712.778-67 e, portador do RG n.º. 8.493.491 – SSP/SP e sua mulher APARECIDA DA CONCEIÇÃO PIENEGONDA ORSI, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º. 5.535.674-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º. 834.891.348-34, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Torres, n.º. 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º. 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º. 148.207.338-26, com base no processo administrativo n.º. 37.024/2008 – dispensa de licitação e, ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Os LOCADORES são senhores e legítimos possuidores do imóvel localizado na Rua Rodrigues César, 430 – Vila dos Lavradores, tudo conforme matrícula n.º. 11532 do 2.º. Serviço de Registro de Imóveis, constante dos autos, cujo imóvel ora dado em locação irá servir exclusivamente para instalação e funcionamento da DISE.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para instalação e funcionamento da DISE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 004/2009

Processo Administrativo n.º 37.024/2008 – dispensa de licitação

- 2.3 – A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO.
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 06 (seis) meses, com início em 30/01/2009 e término em 29/07/2009, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.
- 3.2 – Caso o imóvel não seja restituído ao final do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado a cada período de 12 (doze) meses, conforme o IGPM, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa FÍSICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até cinco dias após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 004/2009

Processo Administrativo n.º 37.024/2008 – dispensa de licitação

- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, de _____ de 2.009.

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LOCADORES:

JOÃO RUBENS ORSI

APARECIDA DA CONCEIÇÃO PIENEGONDA ORSI

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo nº 37024/2008

Assunto: Locação DISE – Cancelamento contrato – Anulação empenho

- Contrato nº 004/2009

Considerando que efetivamente o Município de Botucatu não concretizou a celebração do contrato de locação anexo, tendo em vista que o imóvel descrito neste expediente foi locado a terceiros encareço proceder ao cancelamento do contrato, bem como posteriormente seja o presente encaminhado à Contadoria para anulação das verbas empenhadas.

Botucatu, 09 de fevereiro de 2010.

Antônio Henrique Nicolosi Garcia
Séc. Municipal Negócios Jurídicos

Deixar de Empenho

Proceder ao cancelamento solicitado

10/02/10
Milton A. Chiozo Filho
Diretor Depto. da Fazenda